



## PORTARIA Nº 073/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

I – **EXONERAR** o (a) Sr. (a) **ANDRE ADELINO JÓ**, do cargo em Comissão de **Diretor (a) do Departamento de Fiscalização de Tráfego e Educação no Transito – CC4**, com lotação na Secretaria de Transporte e Transito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 01 de julho de 2026.

  
**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal



## PORTARIA Nº 074/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

I – NOMEAR o (a) Sr. (a) **LIDIA ALVES PEREIRA GERMINO**, para o cargo em Comissão de **Coordenador (a) de Biblioteca Pública Municipal e Acervo Histórico do Município – CC5**, com lotação na Secretaria de Cultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 01 de julho de 2026.

  
**Ana Alves de Araujo Loureiro**  
Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 075/2026

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 037, de 30 de dezembro de 2019), e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988:

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular exercício do Poder Disciplinar, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a importância da apuração célere e imparcial de possíveis irregularidades cometidas por servidores no exercício de suas funções, zelando pela probidade e ética no serviço público;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD)** do Município de Emas-PB, órgão colegiado de natureza processual, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de processar e julgar, em sede administrativa, as infrações disciplinares imputadas aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** A Comissão será composta por 03 (três) servidores públicos estáveis, abaixo designados, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução:

- I. RITA ARAÚJO DE FREITAS, Matrícula 3492 - Presidente;

II. ANDREIA LEITE GERMINIO PEREIRA, Matrícula 4592 - Membro;

III. REGINALDO NUNES DE FREITAS, Matrícula 2151 – Membro.

**Art. 3º** À Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no exercício de suas prerrogativas, compete:

- I. Instaurar e conduzir, com autonomia e imparcialidade, os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e as Sindicâncias Administrativas, desde a fase de instrução até a fase deliberativa;
- II. Promover a oitiva de testemunhas, realizar diligências, requisitar perícias, documentos e informações necessárias à elucidação dos fatos sob apuração;
- III. Assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, garantindo aos indiciados o acesso aos autos, a produção de provas lícitas e a representação por advogado ou defensor constituído, em estrita observância ao devido processo legal;
- IV. Elaborar Relatório Conclusivo fundamentado, opinando pela aplicação de penalidade ou pelo arquivamento do feito, após análise minuciosa dos fatos e das provas carreadas aos autos;
- V. Manter sigilo absoluto sobre os atos processuais até a decisão final, salvo para as partes interessadas, nos termos da lei;
- VI. Notificar e intimar os indiciados, servidores e testemunhas, observando a regularidade formal dos atos de comunicação processual;
- VII. Apreciar e decidir sobre requerimentos incidentais formulados pela defesa ou pela acusação, durante a fase de instrução;
- VIII. Submeter o Relatório Conclusivo e os autos do processo à autoridade superior competente para a homologação ou decisão final, conforme o rito estatutário.

**Art. 4º** Os membros da Comissão, no desempenho de suas atividades, deverão atuar com total independência funcional, sendo-lhes vedado sofrer qualquer espécie de interferência ou coação que prejudique o exercício de seu múnus público.

§ 1º O membro da comissão que se encontrar em situação de impedimento ou suspeição, nos termos do Código de Processo Civil vigente, deverá declarar-se impedido, comunicando imediatamente o fato à autoridade superior para a devida substituição.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE EMAS**

---

§ 2º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e preferencial em relação às atribuições do cargo de origem dos membros, sem prejuízo da remuneração e das vantagens inerentes ao exercício funcional.

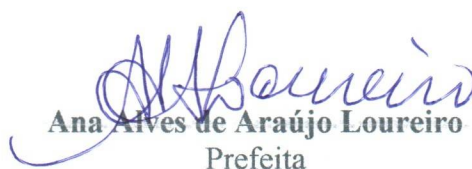
**Art. 5º** Os trabalhos da Comissão serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, pelas normas do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99) e do Código de Processo Civil, no que couber, visando sempre a segurança jurídica e a eficácia do procedimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 1º de julho de 2026.



**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita